



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Direitos Humanos		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal Direitos Humanos, de Maranguape, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos no nível fundamental – TAF, até 31.12.2009, e autoriza o exercício de direção em favor de Tereza Lúcia Gomes Cavalcante Melo, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 03052714-7</b>	<b>PARECER Nº 0997/2003</b>	<b>APROVADO EM: 21.10.2003</b>

## **I – RELATÓRIO**

Tereza Lúcia Gomes Cavalcante Melo, licenciada em Geografia, exercendo o cargo de coordenadora administrativa da Escola Municipal Direitos Humanos, encaminha a este Conselho pedido de credenciamento da instituição e reconhecimento do curso de ensino fundamental convencional e, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos.

Referido estabelecimento integra a Rede Pública de Ensino mantida pela Prefeitura de Maranguape. Conta com secretária habilitada, com Registro Nº 1695/82 – SEDUC, a professora Maria de Fátima Siqueira, e oferta a educação infantil, na etapa pré-escolar e o ensino fundamental até à 6ª série.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Já dizia o saudoso mestre Paulo Freire que a escola ética tem a ver com a vontade amorosa de mudar o mundo.

Como esta relatora conhece profundamente a Escola Municipal Direitos Humanos e seus educadores, registra, aqui, a certeza de que aquela é uma casa de educação que se coaduna com a frase do ilustre brasileiro acima citado.

Com corpo docente cem por cento habilitado e edificação primorosamente construída, a escola atende aos preceitos legais.

A diretora, por sua titulação, não se enquadra no Art. 64 da LDB e, por esta razão, necessita do aval deste colegiado para o exercício do cargo ao qual se propõe assumir legalmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0997/2003

O processo vem acrescido de informações quanto à oferta da educação infantil, mas dispensa posicionamentos deste Conselho, já que o município, dispõe de seu próprio colegiado com função normativa nesta área.

**III – VOTO DA RELATORA**

Pelo visto e pelo relatado, somos de parecer favorável a que se conceda à Escola Municipal Direitos Humanos o seu credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, por um período de 06 (seis) anos, até 31.12.2009.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0997/2003
SPU	Nº	03052714-7
APROVADO	EM:	21.10.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC